

RESOLUÇÃO Nº 161, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei no. 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei no. 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei no. 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto no. 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 612ª Sessão, realizada em 17 de dezembro de 2013, e considerando que:

- a) a CNEN autorizou a execução da descontaminação do terreno da USIN em conformidade com o documento “Plano de Descontaminação da USIN-SP”, rev. 04, de dezembro de 2009, através da Portaria CNEN/PR nº 087, de 30/10/2009, publicada no DOU nº 209, pág. 6, seção 1, de 03/11/2009;
- b) a Diretoria de Radioproteção e Segurança da CNEN, através dos Ofícios nº 55/CGRC, de 15/05/2007, e nº 34/2007/CNEN-DRS, de 28/12/2007, estabeleceu os limites para a liberação irrestrita da área do terreno da USIN e os limites para o gerenciamento dos rejeitos sólidos;
- c) o interesse da Prefeitura Municipal de São Paulo em desapropriar a faixa do terreno da USIN, conforme Decreto nº 51.579, de 23/06/2010, para construir vias de acesso da Avenida Interlagos à Avenida Miguel Yunes;
- d) a INB realizou a remediação de uma faixa do terreno de 40 metros de largura em que se encontra a instalação da USIN. Essa faixa é localizada nos lados opostos do terreno aos definidos pelas avenidas Interlagos e Miguel Yunes, e é considerada a partir da divisa da USIN com os terrenos vizinhos adjacentes. A área total remediada perfaz aproximadamente 18.400 m²
- e) a remediação realizada pela INB na faixa delimitada seguiu as premissas estabelecidas no Plano de Descontaminação, aprovado pela CNEN, bem como foi verificado, com 95% de nível de confiança, que as concentrações na área remediada é inferior ao limite estabelecido pela CNEN para as concentrações de 226Ra e 228Ra (500 Bq/kg). A avaliação independente, realizada pelo Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD/CNEN), verificou que a área remediada pela INB apresentou concentrações de 226Ra e 228Ra abaixo do nível de liberação para uso irrestrito estabelecido pela CNEN, com nível de confiança de 95%;
- f) a estimativa do cálculo de dose para o cenário mais restritivo previsto no Plano de Descontaminação, utilizando os dados analíticos obtidos pela INB, apresentou resultados abaixo do nível de referência de 1 mSv/ano, estabelecido pela CNEN para liberação irrestrita do terreno da USIN, RESOLVE:

Art. 1º Liberar para uso irrestrito a faixa de terreno remediada da USIN e de interesse da Prefeitura Municipal de São Paulo, após satisfeita a seguinte condição:

1.1) A INB deve construir uma nova cerca divisória para garantir a proteção física da instalação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANGELO FERNANDO PADILHA

Presidente

REX NAZARÉ ALVES

Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA

Membro

CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO

Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA

Membro

(DOU nº 247, de 20/12/2013 - Pág. 07e 08 - Seção 1)